



REDE NACIONAL DE MENTORES

Regulamento

ÍNDICE

Capitulo I (REDE Nacional de Mentores)	3
Artigo 1º (Enquadramento)	3
Artigo 2º (Objetivo).....	3
Artigo 3º (Conceito de mentoria)	3
Artigo 4º (Relação de mentoria).....	4
Capitulo II (MENTORES)	4
Artigo 5º (Perfil do mentor)	4
Artigo 6º (Direitos do mentor).....	5
Artigo 7º (Deveres do mentor)	5
Capitulo III (MENTORANDOS).....	6
Artigo 8º (Perfil do mentorando).....	6
Artigo 9º (Direitos do mentorando).....	6
Artigo 10º (Deveres do mentorando).....	6
Capitulo IV (GESTÃO e funcionamento da Rede Nacional de Mentores)	7
Artigo 11º (Unidade de Gestão da RNM)	7
Artigo 12º (Parceiros).....	7
Artigo 13º (Inscrição de mentores).....	8
Artigo 14º (Acesso à Rede)	8
Artigo 15º (Ligação entre mentores e mentorandos).....	8
Artigo 16º (Acompanhamento e avaliação).....	9
Artigo 17º (Exclusão de mentor).....	9
Artigo 18º (Acesso a perfis)	9
Artigo 19º (Confidencialidade)	10

CAPITULO I
(REDE NACIONAL DE MENTORES)

Artigo 1º
(Enquadramento)

A Rede Nacional de Mentores (RNM) é uma iniciativa do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), no âmbito da dinamização do empreendedorismo e apoio ao desenvolvimento empresarial, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2014, de 20 de maio de 2014, e que visa disponibilizar orientação no desenvolvimento de ideias de negócio.

Artigo 2º
(Objetivo)

A RNM promove a ligação entre profissionais com experiência evidenciada na gestão de negócios, denominados mentores, e empreendedores que procurem desenvolver as suas ideias de negócio e projetos empresariais, denominados mentorandos, estabelecendo entre ambos uma relação de mentoria mediada pelo IAPMEI ou pelos parceiros da RNM designadamente as incubadoras pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras (RNI).

Artigo 3º
(Conceito de mentoria)

1 - A mentoria consiste num acompanhamento realizado por profissionais experientes, através de uma relação de aprendizagem informal e da partilha da experiência por parte do mentor, por um período máximo de 12 meses a definir em função do projeto, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do projeto empresarial do mentorando.

2- Se a mentoria for prevista em qualquer medida específica de apoio entretanto criada, é prestada pelo período que for definido nessa medida.

Artigo 4º **(Relação de mentoria)**

1 - A relação de mentoria deve ser planeada em função do projeto sobre o qual recai e deve conter objetivos claros, acordados entre os intervenientes.

2 - A relação de mentoria deve respeitar as seguintes regras:

- a) A mentoria é disponibilizada em regime voluntário e gratuito pelo mentor;
- b) Cada mentor só pode acompanhar no máximo, em simultâneo, cinco mentorandos;
- c) Os mentores mantêm contactos regulares com os mentorandos, de forma presencial ou virtual, podendo existir tantos contactos quanto as duas partes entenderem;
- d) O mentorando pode solicitar a substituição do seu mentor à RNM, com fundamento na sua indisponibilidade ou inadequação do perfil do mentor;
- e) O mentor pode solicitar à RNM o fim da relação de mentoria antes do previsto, com fundamento na sua indisponibilidade ou inadequação do perfil ou características do projeto.

3 – A relação de mentoria está sujeita a avaliações.

CAPITULO II **(MENTORES)**

Artigo 5º **(Perfil do mentor)**

1 - Os mentores são pessoas com experiência profissional comprovada na área da criação e desenvolvimento de negócios e disponibilidade para utilizar essa experiência, de modo voluntário e gratuito, na orientação de mentorandos, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento pessoal e o desenvolvimento de ideias de negócio e projetos empresariais, previamente qualificados por uma entidade habilitada para o efeito.

2 - Os mentores devem ser capazes de:

- a) Demonstrar um elevado grau de interesse pelo mentorando e dedicar-lhe tempo suficiente para contribuir para o sucesso do programa;
- b) Orientar e aconselhar o mentorando, através da sua experiência pessoal e profissional, motivando-o para cumprimento de objetivos;
- c) Fomentar a relação de confiança, demonstrando respeito pelas decisões do mentorando;

d) Compreender e fomentar o espírito empreendedor.

Artigo 6º
(Direitos do mentor)

Enquanto membro da RNM, o mentor tem direito a:

- a) Obter esclarecimentos da Unidade de Gestão da RNM;
- b) Ter acesso à documentação de apoio que vier a ser desenvolvida pela Unidade de Gestão da RNM;
- c) Participar em eventos promovidos pela Unidade de Gestão da RNM;
- d) Utilizar a referência à sua condição de mentor na RNM, utilizando a designação “Rede Nacional de Mentores”, sem recurso à imagem gráfica da RNM.

Artigo 7º
(Deveres do mentor)

1 - Enquanto membro da RNM, o mentor tem a obrigação de:

- a) Disponibilizar informação atual e correta à RNM;
- b) Participar em ações de sensibilização e/ou capacitação promovidas pela Unidade de Gestão da RNM;
- c) Responder atempadamente às solicitações da RNM;
- d) Notificar à RNM a indisponibilidade de acompanhamento de projetos;
- e) Respeitar, na relação de mentoria, as disposições previstas neste regulamento;
- f) Não participar no acompanhamento projetos em que se verifique conflito de interesses entre os seus negócios, as suas atividades financeiras ou outros interesses com os dos empreendedores;
- g) Apresentar à Unidade de Gestão da RNM as avaliações que forem previstas pela medida específica em que se insere a mentoria e, em qualquer caso, uma avaliação e autoavaliação no final do programa de mentoria.

2 - No desenvolvimento da relação de mentoria o mentor deve:

- a) Apoiar os mentorandos em regime voluntário e gratuito;
- b) Garantir a confidencialidade da informação fornecida pelo mentorando;
- c) Planear a mentoria com o acordo do mentorando;

- d) Garantir disponibilidade temporal para apoiar o mentorando durante o período definido;
- e) Autoavaliar cada processo de mentoria;

CAPITULO III (MENTORANDOS)

Artigo 8º (Perfil do mentorando)

São mentorandos:

- a) Os empreendedores detentores de uma ideia de negócio ou projeto de empreendedorismo inovador, com potencial de crescimento e que responda a uma necessidade de mercado e que sejam indicados pelos parceiros da RNM para aceder a um programa de mentoria;
- b) Os empreendedores com projeto empresarial aprovado, pelo IAPMEI, no âmbito de programas de apoio ao empreendedorismo.

Artigo 9º (Direitos do mentorando)

No âmbito da inscrição do seu projeto empresarial na RNM, o mentorando tem direito a:

- a) Escolher um mentor da RNM, para apoiar o desenvolvimento do seu projeto;
- b) Receber o acompanhamento de um mentor durante o período definido;
- c) Ter acesso à documentação de apoio que vier a ser desenvolvida pela Unidade de Gestão da RNM;
- d) Participar em eventos promovidos pela Unidade de Gestão da RNM;

Artigo 10º (Deveres do mentorando)

No desenvolvimento da relação de mentoria o mentorando deve:

- a) Planear e identificar objetivamente os resultados que pretende alcançar
- b) Disponibilizar ao mentor informação necessária ao apoio prestado;

- c) Garantir disponibilidade temporal para se reunir com o seu mentor, mantendo com ele contactos regulares;
- d) Manter a Unidade de Gestão da RNM informada de situações que influenciem negativamente a relação de mentoria;
- e) Avaliar de forma global o processo de mentoria.

CAPITULO IV (GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE NACIONAL DE MENTORES)

Artigo 11º **(Unidade de Gestão da RNM)**

1 - A RNM é gerida pelo IAPMEI, através de uma unidade funcional, designada por Unidade de Gestão da RNM, sob a tutela do Conselho Diretivo.

2 - A Unidade de Gestão da RNM tem a responsabilidade de:

- a) Gerir tecnicamente a plataforma;
- b) Garantir a proteção de dados pessoais de acordo com o respetivo registo da plataforma na CNPD;
- c) Administrar as inscrições de mentores na RNM;
- d) Dar o adequado serviço de suporte/helpdesk ao funcionamento da plataforma, no que respeita aos parceiros, mentores e mentorandos;
- e) Acompanhar e arbitrar as relações de mentoria;
- f) Disponibilizar documentação de apoio ao processo de mentoria.

Artigo 12º **(Parceiros)**

1 - Podem ser parceiros da RNM, as entidades do ecossistema do empreendedorismo nacional que desenvolvam uma atividade estruturada e continuada de apoio a empreendedores, designadamente as incubadoras pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras, bem como outras entidades que venham a ser consideradas pelo IAPMEI como sendo de relevo para a implementação de políticas públicas neste domínio.

2 - As entidades que venham a integrar a RNM, na qualidade de parceiros, assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Validar e acompanhar os projetos dos empreendedores que pretendam inscrever-se para serem apoiados pela RNM;
- b) Colaborar no processo de mentoria, de acordo com o modelo de atuação definido pela Unidade de Gestão da RNM.

Artigo 13º **(Inscrição de mentores)**

1 - A inscrição dos mentores na RNM é realizada através do preenchimento do formulário eletrónico a disponibilizar através da página da internet do IAPMEI, nas seguintes modalidades:

- a) Após convite dirigido pelo IAPMEI ou pelos parceiros da RNM;
- b) Mediante aviso de abertura de inscrições.

2 - Após aceitação do aviso legal, e ativação de registo na plataforma, os dados do mentor ficam disponíveis aos parceiros da RNM e aos empreendedores.

3 - A utilização da plataforma deve seguir as normas definidas.

Artigo 14º **(Acesso à Rede)**

O acesso dos empreendedores à RNM é realizado pela inscrição na área respetiva com a validação prévia das entidades parceiras da rede ou através da participação em medidas específicas em que a mentoria esteja prevista.

Artigo 15º **(Ligação entre mentores e mentorandos)**

1 – O processo de compatibilização entre os projetos empresariais e os mentores é realizado tendo em conta:

- a) As necessidades do projeto;
- b) A localização geográfica;
- c) A área de negócio;
- d) O perfil do mentor;
- e) O perfil do empreendedor.

2 - Os mentorandos selecionam um mentor para o seu projeto, a partir de uma pré-seleção de mentores sugerida pelas entidades parceiras ou gerada automaticamente pela plataforma.

3 - Os mentorandos consultam os perfis dos mentores e selecionam o mais ajustado às necessidades do seu projeto, fazendo-lhe proposta de mentoria.

4 - Se a proposta referida no número anterior não for aceite pelo mentor, o mentorando deverá fazer proposta a outro mentor e assim sucessivamente.

5 - O mentor, após receber uma proposta de mentoria, deve responder à mesma no prazo de 48 horas.

6 - A relação de mentoria efetiva-se com a aceitação por parte do mentor e do mentorando e deve ser manifestada na plataforma da RNM.

Artigo 16º **(Acompanhamento e avaliação)**

1 - A Unidade de Gestão da RNM procede ao acompanhamento global dos processos de mentoria e realiza anualmente uma apreciação global da atividade realizada em articulação com as entidades parceiras.

2 - A avaliação dos mentores é efetuada pela Unidade de Gestão da RNM através da análise:

- a) Das apreciações realizadas pelos mentorandos incluindo avaliação final;
- b) Das apreciações do mentor e da sua autoavaliação;
- c) Dos registos de acompanhamento realizados.

Artigo 17º **(Exclusão de mentor)**

Os mentores podem ser excluídos da RNM, sempre que se verificar, da sua parte, incumprimentos dos seus deveres, relativamente aos mentorados ou à RNM.

Artigo 18º **(Acesso a perfis)**

1 - Os mentores aceitam disponibilizar os seus dados de perfil para a aplicação informática de gestão da rede nacional de mentores, gerida pelo IAPMEI;

2 - Os mentores concedem aos parceiros da RNM o direito de acesso aos seus dados de perfil.

3 - Os mentores aceitam disponibilizar os seus dados de perfil aos empreendedores.

4 - Os empreendedores aceitam disponibilizar os seus dados à RNM e seus parceiros, bem como aos mentores.

Artigo 19º
(Confidencialidade)

1 - A RNM, os seus parceiros, os mentores e os mentorandos comprometem-se a guardar sigilo sobre quaisquer informações referentes aos projetos acompanhados e a tratar de forma confidencial qualquer outra informação e dados recebidos na sequência da relação de mentoria, nomeadamente no que respeita a dados pessoais.

2 - A RNM, os seus parceiros e os mentores devem respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual associados aos projetos objeto de mentoria

3 - Estão abrangidos pelo dever de confidencialidade, nomeadamente:

- a) Dados pessoais;
- b) Documentos de natureza financeira ou comercial;
- c) Dados técnicos ou tecnológicos, métodos, fórmulas, demonstrações, amostras ou estudos;
- d) Qualquer outra informação divulgada entre as diferentes partes, no contexto da mentoria.